



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 1.224 DE 23 DE MARÇO DE 1.999.

“Autoriza o Município de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais a adquirir QUOTA DE INTEGRAÇÃO no capital de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto do Rio Pardo, mediante contribuição mensal para manutenção de suas atividades e a desvinculação da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a participar e a integrar o capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto do Rio Pardo, através de Quota única, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Fica também autorizado a desvincular e a transferir a contribuição da Associação dos Municípios da Micro Região da Área Mineira da SUDENE - AMAMS para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto do Rio Pardo.

Art. 3º - A integralização do Capital, bem como a contribuição de manutenção, observarão os dispostos no Estatuto no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto do Rio Pardo.

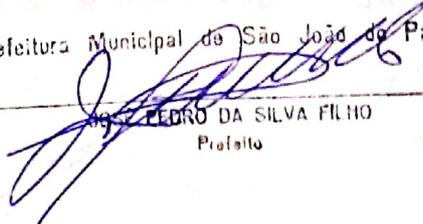
Art. 4º - A participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto do Rio Pardo abriga-se na redação do Artigo 241, inserido pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 19, de 04 de junho de 1.998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, aos 23 de março de 1.999.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"

Recabi em:
26 / 03 / 99
3-20